



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ESTATUTO

VERSÃO 2018

**Texto em vigor com a alteração aprovada
pela 27ª Assembleia Geral Extraordinária
dos Acionistas, de 28.06.2018.**



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado (Consolidado)

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1º - CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 2.515, de 31 de dezembro de 1999, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas Leis nºs 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Sociedade”).

Art. 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, que é seu foro.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional.

Art. 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização de energia produzida pela Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, praticando todos os atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá participar da sociedade Investco S/A, na condição de acionista, como meio para realizar o seu objeto social.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social é de R\$ 112.283.997,86, totalmente subscrito e integralizado, representado por 136.850.013 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 82.013.911 ações ordinárias e 54.836.102 ações preferenciais.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

§ 2º - As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais gozarão do direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária.

Art. 6º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

I - criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; e

II - aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem a maioria simples, no mínimo, das ações ordinárias.

Art. 7º - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 1º - A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.

§ 2º - Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 8º - A Sociedade deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo.

Art. 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Partes Beneficiárias

Art. 10 - As 10.000 (dez mil) partes beneficiárias nominativas, sem valor nominal, negociáveis e estranhas ao capital social, criadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2006, regem-se pelas normas deste capítulo.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 11 - As partes beneficiárias conferem aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Sociedade, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do lucro anual apurado pela Sociedade, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias, bem como a aprovação do respectivo resgate, só terão eficácia quando aprovadas pela metade, no mínimo, de seus titulares, reunidos em Assembleia Geral Especial.

Art. 12 - A participação nos lucros atribuída às partes beneficiárias será devida e paga na mesma data em que forem devidos e pagos os dividendos anuais ou juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas da Sociedade.

Art. 13 - É facultado à Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das partes beneficiárias antes do término do prazo de duração fixado no Artigo 14, infra, mediante a utilização da reserva especial constituída com o preço de alienação das mesmas.

Art. 14 - O prazo de duração das partes beneficiárias vigorará até 31 de outubro de 2032, ao término do qual serão automaticamente convertidas em ações preferenciais, observado o disposto no Parágrafo 1º, infra.

§ 1º - As partes beneficiárias serão convertidas em ações preferenciais ao final do prazo de duração. Por ocasião da conversão das partes beneficiárias em ações preferenciais, será capitalizada a reserva especial de que trata o Artigo 13, supra, e serão emitidas ações preferenciais em número tal que represente na ocasião 5,084% do capital social, com os mesmos direitos das ações preferenciais já existentes, a serem atribuídas aos titulares das partes beneficiárias convertidas na proporção das respectivas titularidades.

§ 2º - Os acionistas da Sociedade terão direito de preferência na aquisição de novas partes beneficiárias conversíveis em ações, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 15 - A propriedade das partes beneficiárias presume-se pela inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Partes Beneficiárias Nominativas, sendo facultado aos respectivos titulares a emissão de certificados pela sociedade. Nesse caso, os certificados serão assinados por 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO IV – Assembleias Gerais

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, neste último caso a crédito dos dividendos devidos aos acionistas;

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência, por Conselheiro indicado pela maioria de votos dos acionistas presentes, competindo ao presidente da mesa indicar o Secretário.

Art. 18 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos e arquivadas em livro próprio.

§ 2º - Somente os acionistas, seus representantes legais, auditores externos e procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano poderão comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V – Conselho de Administração, Diretoria, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 19 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 20 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à apresentação da declaração anual de bens e subscrição do termo de anuência à política de divulgação de informações da Companhia.

§ 1º - Para eleição e posse, os indicados aos cargos de Conselheiros de Administração e de Diretores estão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei.

§ 2º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de condutas, Lei nº 12.846/2013 e outros temas relacionados às atividades da CEBLajeado.

§ 3º - Os administradores terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os quesitos mínimos legais.

I - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, sendo:

I - 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos acionistas detentores da maioria das ações ordinárias da Sociedade, entre eles o Diretor-Geral da CEBLajeado;

II - 1 (um) membro e seu respectivo suplente, eleitos pelos acionistas detentores da maioria das ações preferenciais da Sociedade;

III - 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, indicados dentre seus pares.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, entre os indicados nos incisos I e II deste artigo, sendo vedada a escolha do Diretor-Geral da CEBLajeado como titular da Presidência do Conselho de Administração.

§ 2º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou por pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.

§ 1º - A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

a) a pedido, deferido pelo Conselho; e

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo os conselheiros, nesses casos, expressar seus votos por intermédio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, que constarão em ata a ser posteriormente assinada.

§ 6º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, eleito em assembleia. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá essas funções interinamente.

§ 7º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo emendá-los;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;

VI - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

VII - autorizar o encaminhamento de pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, submetido pela Diretoria;

VIII - autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

IX - decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;

X - convocar a Assembleia Geral;

XI - aceitar a justificção decorrente de força maior a que se refere o § 1º do art. 28º;

XII - conceder licença aos seus membros;

XIII - conceder licença, por mais de 30 dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XV - autorizar a instalação de agências ou escritórios da Companhia fora da localidade de sua sede;

XVI - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia ou sua alteração, bem como os quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

XVII - autorizar a celebração de quaisquer contratos da Sociedade que envolvam a assunção de obrigações de obrigações cujo valor individual supere 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Sociedade por operação;

XVIII - aprovar, pela Sociedade, como acionista da Investco S/A, quaisquer contratos a serem celebrados pela Investco S/A que envolvam a assunção de obrigações pela referida sociedade cujo valor individual supere 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Investco S/A por operação;

XIX - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada;

XX - autorizar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e para a respectiva alienação ou cancelamento;

XXI - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais;.

XXII - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas;

XXIII - estabelecer política de divulgação de informações da CEBLajeado;

XXIV - aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia;

XXV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas;

XXVI - aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XXVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEBLajeado, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIX - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEBLajeado;

XXX - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores da CEBLajeado;

XXXI - aprovar, até a sua última reunião ordinária, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XXXII - analisar, após a realização da Assembleia Geral ordinária prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios mencionado no inciso XXXI, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao acionista controlador;

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 24 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e de uma Auditoria Interna da Controladora, cujas prerrogativas,

funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário da Controladora reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, e disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEBLajeado, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º - A Auditoria Interna da Controladora será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

SEÇÃO II – Diretoria

Art. 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Geral e de (dois) Diretores, sendo um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 26 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 27 - É condição para investidura em cargo de diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 16, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º - É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 5º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º - Será considerado vago o cargo de Diretor-Geral ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, salvo nos casos previstos neste estatuto;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no art. 22, § 3º, alínea “b”.

§ 7º - Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 8º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 29 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação por um dos Diretores, e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de desempate.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante atos próprios, gerais ou específicos;

II - elaborar o plano plurianual e estratégico da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos resultados da Sociedade;

III - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre eles;

IV - propor ao Conselho de Administração alterações do sistema de classificação de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

V - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente dos resultados da Companhia;

VI - enviar ao Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas anuais e demais elementos previstos em lei;

VII - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- VIII - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, bem como a locação e o arrendamento de bens imóveis, observadas as disposições legais;
- IX - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- X - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;
- XI - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976;
- XII - propor a aplicação dos lucros da Companhia e de suas subsidiárias excedentes à destinação estatutária;
- XIII – alienar ou efetivar doações de sucata e bens inservíveis para instituições educacionais e outras sem fins lucrativos, nos termos da lei;
- XIV - aprovar a concessão de apoios e patrocínios culturais, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e a preservação de sua imagem;
- XV - aprovar a prática dos atos gratuitos razoáveis previstos no art. 154, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- XVII - submeter ao Conselho de Administração a Carta Anual de Políticas Públicas da CEBLajeado;
- XIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de distribuição de dividendos da Companhia e suas alterações;
- XIX - submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração a política de transações com partes relacionadas e suas alterações;
- XX - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Código de Conduta e Integridade da Companhia e suas alterações;
- XXI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XXII - divulgar informações relevantes de forma tempestiva e atualizada, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XXIII - divulgar ao público em geral, de forma ampla, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XVII; e
- XXIV - submeter ao Conselho de Administração política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEBLajeado.



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo único. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

I - conjuntamente pelo Diretor-Geral e qualquer outro Diretor;

II - conjuntamente pelo Diretor-Geral e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos;

III - conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; e

IV - isoladamente, pelo Diretor-Geral, ou por um só Diretor ou procurador, ambos designados pelo Diretor-Geral, para a prática dos seguintes atos:

- a) de representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; e
- c) de representação da Sociedade perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas.

§ 1º Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada necessariamente na forma prevista no inciso I, *supra*.

§ 2º Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Geral:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, observadas as regras do § 1º deste artigo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

V - admitir, designar, transferir, promover, elogiar, punir e demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, devendo observar o disposto no inciso VIII do art. 31;

VI - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos diretores;

VII - firmar, em conjunto com um ou mais diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

VIII - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação;

IX - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Geral, observadas as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 2º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas neste estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Diretor-Geral;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;

III - coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no planejamento empresarial da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBLajeado;

IV - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no planejamento empresarial da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBLajeado;

V - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no planejamento empresarial da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBLajeado;

VI - coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no planejamento empresarial da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBLajeado;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da CEBLajeado;

VIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 34 - Compete ao Diretor Técnico da CEBLajeado:

I - exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Diretor-Geral;

- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;
- III - Acompanhar as atividades referentes ao planejamento, projetos, obras, manutenção e operação dos sistemas de geração das desenvolvidas pela Investco S/A;
- IV - detalhar e executar os programas e projetos básicos de expansão dos sistemas de geração da Sociedade ou acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros;
- V - representar a Sociedade perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar todos os aspectos relativos à comercialização de energia elétrica;
- VI - supervisionar e acompanhar os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidos pela legislação, bem como a aplicação de determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- VII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

SESSÃO III – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 35 - A CEBLajeado disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas à sua Controladora;

§ 1º - São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da CEBLajeado, com independência de atuação.

§ 2º - Sem prejuízo das atribuições previstas no parágrafo anterior, a área responsável pela gestão de riscos deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos dos negócios dos quais a CEBLajeado é partícipe e que não detenha o controle acionário, cumprindo, desta forma, o previsto no § 7º, art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º - São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 4º - A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Geral em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – Conselho Fiscal



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 37 - As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e na legislação aplicável.

Art. 38 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO VII – Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 40 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 41 - Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda; dos lucros remanescentes, serão

atribuídas as participações previstas no Artigo 11 deste Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Art. 42 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/1976, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, da constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976;

III - serão destinados ao pagamento de dividendos às ações ordinárias e preferenciais, observado o disposto no art. 5º, § 2º, deste Estatuto, 25% dos lucros líquidos, podendo ser diminuídos ou acrescidos dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal;

b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do art. 202, inciso III da Lei nº 6.404/1976;

d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976; e

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecendo ao disposto no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/1976.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo ou a retenção de todo o lucro.

Art. 43 - Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo



CEB Lajeado S/A

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C
Brasília/DF - CEP: 71.215-902 – Fone: 3465-9300
Internet: <http://www.ceb.com.br>

obrigatório, conforme o artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995.

CAPÍTULO VIII – Liquidação e Disposições Finais

Art. 44 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 46 - Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º - A Companhia poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

Diretor-Geral

MURILO BOUZADA DE BARROS

OAB – Nº 11.467-DF